

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

adm – 117/2016 – 20/05/2016

BOLETIM

036/2016

Servente exposta a umidade ao lavar banheiros sem EPIs e que não recebia adicional de insalubridade consegue rescisão indireta.

O descumprimento de normas de higiene, saúde e segurança do trabalhador, levando à exposição do empregado aos efeitos do agente insalubre pela falta de entrega da totalidade dos equipamentos de proteção individual necessários, somado à ausência de pagamento do adicional de insalubridade, são circunstâncias que podem levar à rescisão indireta do contrato. Assim se expressou a desembargadora Denise Alves Horta, da 4ª Turma do TRT de Minas, ao julgar desfavoravelmente o recurso apresentado por uma empresa pública mineira, confirmando decisão que reconheceu a uma servente a rescisão indireta do contrato de trabalho dela.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site: <http://trt-3.jusbrasil.com.br/noticias/337817282/servente-exposta-a-umidade-ao-lavar-banheiros-sem-epis-e-que-nao-recebia-adicional-de-insalubridade-consegue-rescisao-indireta> .

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região **Minas Gerais** – 16/05/2016 - (0000554-20.2014.5.03.0006 RO).

Departamento Jurídico Trabalhista do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Dra. Isabela Felipe de Oliveira – Advogada Responsável